PARECER PAR - GACS PSS - 6179/2017

PROCESSO TC/MS	: TC/18644/2016
PROTOCOLO	: 1734090
UNIDADE JURISDICIONADA	: FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE BELA VISTA
JURISDICIONADO/INTERESSADO (A)	: DOUGLAS ROSA GOMES
TIPO DE PROCESSO	: CONTAS DE GESTÃO
RELATOR (A)	: OSMAR DOMINGUES JERONYMO

EMENTA: PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAIS DE GESTÃO. FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE BELA VISTA. AUSÊNCIA DE NOTAS EXPLICATIVAS. CONTAS REGULARES COM RESSALVA.

1. RELATÓRIO

Trata-se de Parecer sobre as contas anuais de gestão do Fundo Municipal de Assistência Social de Bela Vista – MS, relativa ao exercício financeiro de 2015. O presente parecer é emitido em atenção ao disposto no art. 14, inciso I, da Lei Complementar Estadual nº 160/2012 – Lei Orgânica do TCE/MS.

Na análise preliminar, a 4ª Inspetoria de Controle Externo manifestou-se acerca destas Contas Anuais de Gestão, nos seguintes termos:

> *"Face ao exposto, entendemos que a presente Prestação de Contas anual do Fundo Municipal de Assistência Social de Bela Vista/MS, referente ao exercício financeiro de 2015, OFERECE CONDIÇÕES FAVORÁVEIS PARA OBTER APROVAÇÃO, resguardando-se a responsabilidade dos Ordenadores de Despesas e outros responsáveis, no mesmo período, de possíveis*

irregularidades que poderão ser alvo de futuras inspeções ou em outros procedimentos pendentes de apreciação desta Corte de Contas." (ANA 4ICE – 26548/2016 – fls. 237/246).

É o relatório. Passo a opinar

2. FUNDAMENTAÇÃO

2.1. DA TEMPESTIVIDADE DA APRESENTAÇÃO DAS CONTAS.

A apresentação destas contas anuais de gestão operou-se **intempestivamente** determinado no Manual de Remessa de Informações, aprovado pela IN/TCE nº 35, de 14 de dezembro de 2011 (Anexo I, Capítulo I, Seção II, Item 3, Subitem 3.1, Letra A).

Conforme Recibo do Protocolo (fl. 02), a data de entrada do protocolo foi **14/09/2016**, a postagem dos documentos na empresa de Correios e Telégrafos ocorreu em **13/09/2016.** Destacamos que o processo foi devolvido à origem (fl. 09) por ausência de documentos de instrução obrigatória. Assim, entendemos que as contas foram prestadas de forma **INTEMPESTIVA** sujeitando o gestor à multa prevista no art. 46 da LO/TCE/MS, razão pela qual opinamos por sua aplicação.

2.2. DA REMESSA OBRIGATÓRIA DE DADOS E DOCUMENTOS.

No que se refere à remessa obrigatória de dados, consoante com o Manual de Remessa de Informações, aprovado pela IN/TCE nº 35/2011, as contas anuais de gestão estão instruídas com todos os documentos regulares exigidos, conforme Anexo I, Capítulo I, Seção II, Item 2, Subitem 2.1, Letra B.

2.3. DA AVALIAÇÃO DA RESPONSABILIDADE FISCAL.

A Lei Complementar Federal n.º 101, de 4 de maio de 2000 (LRF), e a Constituição Federal de 1988 (CF/88) elencaram as seguintes exigências:

Fundamento	Exigências	Situação
CF/88 (art. 164, § 3º) e LRF (art.43)	Depósitos de Disponibilidades Financeiras de Caixa em Instituições Oficiais.	Regular (fls. 123/208)
CF/88 (art. 37, *caput*) e LRF (art.48, *caput*)	Transparência e Publicidade.	Regular (fls. 33/44)

Com relação ao item *Transparência e Publicidade*, é importante esclarecer que **observamos apenas a publicidade**, referente à publicação dos Anexos 12, 13, 14, 15, da Lei n.º 4.320/64 (fls. 33/40), conforme preceitua a IN/TCE nº 35, de 14 de dezembro de 2011.

Deixamos de analisar a transparência prevista na LRF em seu art. 48, na Resolução do Conselho Federal de Contabilidade (CFC) n.º 1.133/2008, e no art. 8º da Lei de Acesso à Informação (LAI – Lei Federal n.º 12.527/2011), por entendermos que deve ser analisada nas Contas de Governo.

2.4. DO ORÇAMENTO.

Nos termos do art. 2º da Lei nº 4.320/1964, a lei orçamentária deve conter a discriminação da receita e despesa de forma a evidenciar a política econômica, financeira e o programa de trabalho do Governo, obedecidos os princípios de unidade, universalidade e anualidade.

No caso, a Lei Municipal nº 1538/2014 - LOA autorizou para o Fundo **créditos orçamentários** na ordem de R$ 1.078.050,00, de acordo com TC 413/2015, fl. 186.

Tomando por base, exclusivamente a informação trazida pela 4ª ICE à fl. 238, houve alteração orçamentária, elevando o valor inicialmente orçado para R$ 1.101.210,00, tal informação está compatível com o valor registrado na coluna dotação atualizada do Balanço orçamentário de fl. 47.

2.5. EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA DA RECEITA E DA DESPESA.

A execução orçamentária da receita atendeu à disposição do art. 11 da Lei Federal nº 4.320/1964, por apresentar a classificação econômica da receita orçamentária, conforme visto no Anexo 10 (Comparativo da Receita Orçada com a Arrecadada), fls. 71/72, o qual evidencia receita orçada de **R$ 876.650,00** e arrecadada na ordem de **R$ 807.837,28**.

Outrossim, também restou suprida a determinação do art. 12 da Lei Federal nº 4.320/1964, por apresentar a fixação e realização da despesa orçamentária por categorias econômicas e por classificação funcional, conforme constatado no Anexo 11 (Comparativo da Despesa Autorizada com a Realizada), fls. 73/75, o qual demonstra despesa autorizada de **R$ 1.101.210,00** e empenhada na ordem de **R$ 1.024.365,55**.

2.6. DEMONSTRAÇÕES CONTÁBEIS.

As demonstrações do Balanço Orçamentário, do Balanço Financeiro, da Demonstração das Variações Patrimoniais e do Balanço Patrimonial devem seguir, a partir do exercício de 2014, o modelo de demonstrações contáveis da Secretaria do Tesouro Nacional (STN), previsto no Manual de Contabilidade Aplicada ao Setor Público (MCASP). É o que determina a Portaria STN nº 634/2013. Vejamos:

> Art. 11 O Plano de Contas Aplicado ao Setor Público–PCASP e as Demonstrações Contábeis Aplicadas ao Setor Público–DCASP

deverão ser adotados por todos os entes da Federação até o término do exercício de 2014.

Portanto, ao elaborar as Demonstrações Contábeis Aplicadas ao Setor Público (DCASP) do exercício de 2014, o gestor estava obrigado a usar o modelo previsto no MCASP5ª edição. Na espécie, extrai-se que as contas apresentadas atenderam ao comando das disposições dos artigos acima transcritos, por elaborar:

a) Anexo 12 (Balanço Orçamentário), fls. 45/48;
b) Anexo 13 (Balanço Financeiro), fls. 49/50;
c) Anexo 14 (Balanço Patrimonial), fls. 51/52;
d) Anexo 15 (Demonstração das Variações Patrimoniais), fls. 53/56.

Ademais, vistos e analisados os registros contábeis que compõem a prestação como um todo, constata-se que a gestão orçamentária, financeira e patrimonial encontra-se espelhada na demonstração do Balanço Patrimonial do exercício financeiro em exame, cujos resultados são os demonstrados a seguir:

Quadro 1

RESULTADO ORÇAMENTÁRIO

ESPECIFICAÇÃO	R$
1 - Receita Arrecadada	807.837,28
2 - Despesa Empenhada	1.024.365,55
3-Déficit Orçamentário=(1-2)	**-216.528,27**
Resultado do Exame	Regular

Balanço Orçamentário, fls. 45/48.

Quadro 2 RESULTADO FINANCEIRO	
ESPECIFICAÇÃO	**R$**
1 – Disponibilidade financeira do Exercício Anterior	485.338,15
2 - Receita Orçamentária	807.837,28
3 - Transferências Financeiras Recebidas	162.738,03
3 - Receita Extraorçamentária	101.855,21
4 – Soma	**1.557.768,67**
5 - Despesa Orçamentária	1.024.365,55
6 - Despesa Extraorçamentária	178.133,26
7 – Soma	**1.202.498,81**
8 – Disponibilidade Financeira do Exercício Seguinte= (4 – 7)	**355.269,86**
Resultado do Exame	Regular

Balanço Financeiro, fls. 49/50.

Quadro 3 RESULTADO PATRIMONIAL	
ESPECIFICAÇÃO	**R$**
1 - Variações Ativas	970.575,31
2 - Variações Passivas	1.117.902,97
3 - Déficit Patrimonial (1-2)	**-147.327,66**
Resultado do Exame	Regular

Demonstração das Variações Patrimoniais, fls. 53/56.

Quadro 4 RESULTADO ATIVO REAL LÍQUIDO / PASSIVO REAL A DESCOBERTO	
ESPECIFICAÇÃO	**R$**
1 - Ativo Real Líquido (Passivo Real Descoberto) do Exercício Anterior	386.910,16
2 - Superavit (Deficit) Patrimonial do Exercício	-147.327,66
3 - Ativo Real Líquido	**239.582,50**
Resultado do Exame	Regular

Balanço Patrimonial e Demonstrações das Variações Patrimoniais, fls. 51/52 e 53/56.

2.6.1 DA AUSÊNCIA DE NOTAS EXPLICATIVAS ÀS DCASP

Constatamos que o gestor não encaminhou as notas explicativas às DCASP, violando a NBCASP 16.6 – DAS DEMONSTRAÇÕES CONTÁBEIS, incorrendo na conduta infracional de escrituração das contas públicas de modo irregular.

De acordo com as NBCASP 16.6 – DAS DEMONSTRAÇÕES CONTÁBEIS (Resolução nº 1.133/2008 – itens 40 e 41) as características das Notas Explicativas são as seguintes:

> 40. As informações contidas nas notas explicativas devem ser relevantes, complementares ou suplementares **àquelas não suficientemente evidenciadas ou não constantes nas demonstrações contábeis.**
>
> 41. As notas explicativas incluem os critérios utilizados na elaboração das demonstrações contábeis, as informações de naturezas patrimonial, orçamentária, econômica, financeira, **legal, física, social e de desempenho e outros eventos não suficientemente evidenciados ou não constantes nas referidas demonstrações.**

As Notas Explicativas devem conter informação adicional RELEVANTE e não SUFICIENTEMENTE EVIDENCIADA nas Demonstrações. Destaco que, de acordo com o MCASP, as Notas Explicativas devem conter um rol mínimo. De acordo com o MCASP –5ª Edição, Parte V, as Notas Explicativas apresentam a seguinte estrutura (página 47):

05.08.02 ESTRUTURA

As notas explicativas devem:

(a) apresentar informação acerca da base para a elaboração das demonstrações contábeis e das políticas e critérios contábeis específicos utilizadas;

(b) evidenciar a informação requerida pelas normas de contabilidade aplicáveis, que não tenha sido apresentada nas demonstrações contábeis; e

(c) prover informação adicional que não tenha sido apresentada na apresentação principal das demonstrações contábeis, mas que seja relevante para a sua compreensão.

Para facilitar a compreensão das demonstrações contábeis e sua comparação com as de outras entidades, as notas são normalmente apresentadas na seguinte ordem:

(a) declaração de alinhamento com as normas de contabilidade aplicáveis, caso cumpridas todas as suas determinações;

(b) Sumário de significativos critérios contábeis utilizados; e

(c) Informação adicional sobre os itens constantes das demonstrações contábeis segundo a ordem de cada demonstrativo e linha do item referenciado.

Portanto, o gestor estava obrigado a elaborar, publicar e remeter aos órgãos de controle as Notas Explicativas, como é obrigatório por força do item 11 – letra a da Resolução CFC n.º 1.133/2008 e por serem parte integrante das DCASP.

Informação relevante, por exemplo, seria trazer o n.º da Lei que instituiu o fundo, quem é seu ordenador à luz desta lei e qual o objeto do Plano de Trabalho do fundo. Além disso, deve constar das Notas Explicativas, um resumo das principais práticas contábeis.

Por fim, destaco que, em virtude do processo de convergência da Contabilidade Aplicada ao Setor Público, as NE das DCASP, em muito se assemelham as NE das Demonstrações Contábeis do Setor Privado. Assim, a título meramente exemplificativo deixo link para consulta:

- NE Setor Privado (Empresa Estatal)
 http://www.sulgas.rs.gov.br/sulgas/images/transparenciaarquivos/2016/Balanco/Balanco_2015_pag1.pdf
 http://www.sulgas.rs.gov.br/sulgas/images/transparenciaarquivos/2016/Balanco/Balanco_2015_pag2.pdf
 http://www.sulgas.rs.gov.br/sulgas/images/transparenciaarquivos/2016/Balanco/Balanco_2015_pag3.pdf
 http://www.sulgas.rs.gov.br/sulgas/images/transparenciaarquivos/2016/Balanco/Balanco_2015_pag4.pdf
- NE do Balanço Geral do Governo do Estado de Santa Catarina
 http://www.sef.sc.gov.br/sites/default/files/Balanco%20Geral%20de%202015%20Volume%201.pdf
 (vide página 165 em diante)

Sendo assim, o gestor não cumpriu com a obrigatoriedade de **elaborar, publicar e divulgar as Notas Explicativas às DCASP** do Fundo. Opino pela fixação de prazo ao gestor, para que, ao elaborar as DCASP de 2017, cumpra, na INTEGRA com a obrigatoriedade acima descrita, fazendo cumprir a Resolução CFC n.º 1.133/2008e o MCASP, fazendo constar ainda a integração entre os dados contábeis e instrumentos de planejamento mediante o uso dos indicadores constantes do PPA/LDO/LOA.

2.7. DA MANIFESTAÇÃO DA INSPETORIA DE CONTROLE EXTERNO.

Tendo em vista a ausência de notas explicativas às DCASP esta auditoria concorda parcialmente com o posicionamento da 4ª ICE, razão pela qual opina pela REGULARIDADE COM RESSALVA E FIXAÇÃO DE PRAZO AO GESTOR para que cumpra com a obrigatoriedade de elaborar e publicar as Notas Explicativas que são parte INTEGRANTE das DCASP.

2.8. AVALIAÇÃO DE LEGITIMIDADE E ECONOMICIDADE.

Não constam dos autos elementos suficientes para analisarmos a legitimidade e economicidade dos atos de gestão praticados pelos gestores. Sendo assim, ressalvamos quaisquer ações futuras deste TCE com o objetivo de avaliar a legalidade e legitimidade dos atos de gestão praticados pelos gestores, uma vez que este Parecer é emitido exclusivamente com base nos documentos constantes dos autos.

2.9 DA LIMITAÇÃO DA ANÁLISE MERAMENTE DOCUMENTAL.

Os documentos acostados aos autos foram objeto de análise por esta Auditoria. Ocorre que tal análise foi efetivada com base EXCLUSIVAMENTE, nos demonstrativos constantes dos autos, ou seja: a análise é meramente contábil, não sendo possível analisar a legalidade, a legitimidade e a economicidade dos atos de gestão praticados tal como preceitua o art. 59, inciso I da LO/TCE/MS.

De acordo com Comparativo da Despesa Autorizada x Realizada fl. 73/75, a despesa realizada totalizou R$ 1.024.365,55.

A CF/88, a CE/MS/89 e a LO/TCE/MS atribuem competência ao TCE/MS para fiscalizar os aspectos contábil, financeiro, orçamentário, operacional e patrimonial, contudo é de ressaltar que a análise documental que ora fazemos não nos permite abordar a totalidade dos aspectos a serem fiscalizados, ou seja, não foi possível verificar se os requisitos para a concessão dessas subvenções sociais foram atendidos.

Nesse contexto, seria interessante que esta corte incluísse este Fundo Municipal de Assistência Social de Bela Vista no planejamento anual de auditoria, verificando in loco todos os aspectos que devem ser objeto de fiscalização (contábil, financeiro, orçamentário, operacional e patrimonial), e ainda, se tais despesas atenderam à legalidade, legitimidade e economicidade preconizadas pela legisla-

ção supracitada. Não obstante, essa Corte de Contas poderá analisar tais aspectos nas contas de Governo, fazendo uma análise sistemática e abrangente sobre o desempenho e efetividade da gestão.

2.10. DOCUMENTOS DIGITALIZADOS DE VERACIDADE IDEOLÓGICA PRESUMIDA.

O parecer ora exarado foi fundamentado, exclusivamente, no exame de documentos digitalizados de veracidade ideológica presumida, ficando, portanto, ressalvadas quaisquer impropriedades e irregularidades porventura encontradas por meio de processos de instrumentos de fiscalização que dispõe o art. 26 da LO/TCE/MS.

3. CONCLUSÃO

Ante o exposto, opinamos:

a) **Pela REGULARIDADE COM RESSALVA destas contas de gestão com flucro no art. 59, inciso II da LO/TCE/MS.**

b) **pela fixação de prazo** ao gestor e ao responsável técnico pelas DCASP para que, ao elaborar as DCASP dos próximos exercícios financeiros, elabore as Notas Explicativas de acordo com o rol previsto no MCASP, além disso, devem publicar as Notas Explicativas que são partes integrantes das DCASP.

É o parecer.

Campo Grande/MS, 24 de outubro de 2017.

PATRÍCIA SARMENTO DOS SANTOS

CONSELHEIRA SUBSTITUTA

TFR

PROCESSO TC/MS	: TC/18644/2016
PROTOCOLO	: 1734090
UNIDADE JURISDICIONADA	: FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE BELA VISTA
JURISDICIONADO/INTERESSADO (A)	: DOUGLAS ROSA GOMES
TIPO DE PROCESSO	: CONTAS DE GESTÃO
RELATOR (A)	: OSMAR DOMINGUES JERONYMO

À Procuradoria de Contas,

Encaminhamos os presentes autos, com o nosso parecer, conforme disposto art. 110, §4º, inciso II, do RI/TCE/MS, aprovado pela Resolução Normativa n.º 76/2013.

Campo Grande/MS, 24 de outubro de 2017.

PATRÍCIA SARMENTO DOS SANTOS

CONSELHEIRA SUBSTITUTA